



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

**CONTRATO Nº 0009/2023/FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0257/2023, de 19/04/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0257/2023**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n.º07849872/0001-78, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 4, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.ª Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº06.830.964-0, inscrita no CPF sob n.º655.521.216-00, residente e domiciliada na Rua Mário Mesquita, nº41, apto. 1, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº29.983.973/0001-70, com sede na Av. Cristiano Rocas, nº274, sala 06, Centro, Ubá/MG, neste ato representada por Flavio Correa Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº048.201.876-35, RG MG-10.504.302 SSP/MG, e Rodrigo Conde Provezano, inscrito no CPF sob o nº052.474.516-19, RG M-9.252.064 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, constante nos autos do Processo Administrativo nº0257/2023, de 19/04/2023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de telefonia móvel, tipo corporativo, pós-pago, estabelecendo o comodato de 06 (seis) linhas móveis, com ligações ilimitadas (nas modalidades local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3)) e 500mb de internet cada, incluindo os respectivos *chips*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1. A prestação de serviços será executada em conformidade com o Termo de Referência constante nos autos do processo em epígrafe, obedecendo, fiel e integralmente, a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

2.2. A prestação de serviços de telefonia móvel será do tipo corporativo, pós-pago, estabelecendo o comodato de 06 (seis) linhas móveis, com ligações ilimitadas (nas modalidades local (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3)) e 500mb de internet cada, incluindo os respectivos *chips*.

FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:048
20187635
Assinado de forma
digital por FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:04820187635
Dados: 2023.05.25
10:12:01 -03'00'

RODRIGO
CONDE
PROVEZANO:052474
05247451619
Assinado de forma
digital por RODRIGO
CONDE
PROVEZANO:052474
Dados: 2023.05.25
09:57:27 -03'00'



2.3. Os serviços de prestação de serviços de telefonia móvel serão prestados através da disponibilização de 6 (seis) *chips*, correspondentes a 6 (seis) linhas telefônicas, para atendimento aos seguintes locais:

- I. 01 (uma) linha (*chips*) de telefonia móvel para a Casa Lar Renascer;
- II. 01 (uma) linha (*chip*) de telefonia móvel para o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- III. 01 (uma) linha (*chip*) de telefonia móvel para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Central;
- IV. 01 (uma) linha (*chip*) de telefonia móvel para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Influência;
- V. 01 (uma) linha (*chip*) de telefonia móvel para o Conselho Tutelar;
- VI. 01 (uma) linha (*chip*) de telefonia móvel para o Programa Bolsa Família.

2.4. A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, conforme artigos 18 e 28 da Resolução nº477/2007 da Anatel.

2.5. Os 06 (seis) chips correspondentes às linhas de telefonia móvel contratada deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Travessa Benedito Branco, nº35, loja 04, Centro, Carmo/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA perceberá a importância mensal de R\$239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) (valor unitário mensal de R\$ 39,90 por cada linha telefônica), perfazendo o valor total de R\$2.872,80 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

3.2. O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas de forma agrupada, e que estejam devidamente dentro dos valores especificados, referentes a 06 (seis) linhas telefônicas.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores do CONTRATANTE, contendo o CNPJ e a descrição clara do objeto do contrato conclusão da prestação de serviços, e acompanhada de:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive referente a dívida ativa;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive referente a dívida ativa;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive referente a dívida ativa;
- d) CRF FGTS;

FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:04
820187635

Assinado de forma
digital por FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:04820187
635
Dados: 2023.05.25
10:13:20 -03'00'

RODRIGO
CONDE
PROVEZANO:0524
0524745161
9

Assinado de forma
digital por
RODRIGO CONDE
PROVEZANO:0524
7451619
Dados: 2023.05.25
09:59:14 -03'00'



e) CND Trabalhista.

3.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

4.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, e com o presente termo de referência.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas oriundas da presente contratação, no presente exercício financeiro, correrão por conta da dotação orçamentária nº1100.0812200102.091-3390.39.00-15000000/21.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO:

6.1. A prestação de serviços contratada iniciará no dia 01 de junho de 2023, com término em 31/05/2024.

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021, respeitada a vigência máxima legal, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Compete ao servidor designado pela Secretária Municipal de Assistência Social a fiscalização do presente contrato e de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:0482
0187635

Assinado de forma
digital por FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:04820187635
Dados: 2023.05.25
10:14:45 -03'00'

RODRIGO
CONDE
PROVEZANO: 451619
05247451619

Assinado c
digital por
RODRIGO
PROVEZANO
Dados: 202
10:00:04 -0



- 8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 8.1.1. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução do contrato;
 - 8.1.2. executar a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidos no presente contrato;
 - 8.1.3. assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços;
 - 8.1.4. fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação de serviços;
 - 8.1.5. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação;
 - 8.1.6. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - 8.1.7. emitir notas fiscais de acordo com o valor mensal contratado, acompanhadas de todas as Certidões Negativas de Débitos e Certificado de Regularidade exigidos no presente instrumento;
 - 8.1.8. responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço prestado, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº14.133/2021;
 - 8.1.9. Não ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
 - 8.1.10. assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
 - 8.1.11. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
 - 8.1.12. comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação de serviços, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;
 - 8.1.13. obedecer rigorosamente o prazo pactuado neste instrumento;
 - 8.1.14. demais obrigações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.
- 8.2. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 8.3. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:04
820187635

Assinado de forma
digital por FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:048201876
35
Dados: 2023.05.25
10:18:09 -03'00'

RODRIGO
CONDE
PROVEZANO
O:05247451
619

Assinado de
forma digital por
RODRIGO CONDE
PROVEZANO:0524
7451619
Dados: 2023.05.25
10:01:59 -03'00'



- 8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 9.1.1. efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;
- 9.1.2. Requisitar a prestação de serviços na forma prevista neste instrumento e no Termo de Referência;
- 9.1.3. Expedir a Nota de Empenho;
- 9.1.4. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 9.1.5. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação;
- 9.1.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;
- 9.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o artigo 117 da Lei nº14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- 9.1.8. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no artigo 156 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 9.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações deste instrumento e do Termo de Referência;
- 9.1.11. Demais obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 10.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:04
820187635

Assinado de forma
digital por FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:04820187
635
Dados: 2023.05.25
10:19:59 -03'00'

RODRIGO
CONDE
PROVEZANO:
05247451619

Assinado de forma
digital por
RODRIGO CONDE
PROVEZANO:05247
451619
Dados: 2023.05.25
10:06:45 -03'00'



- 10.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 10.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 10.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 10.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 10.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 10.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses contidas no artigo 137, Parágrafo 2º, da Lei nº14.1333/2021, observadas as disposições do §3º do citado artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:048
20187635

Assinado de forma
digital por FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:04820187635
Data: 2023.05.25
10:21:08 -03'00'

RODRIGO
CONDE
PROVEZANO:51819
05247451619

Assinado de forma
digital por RODRIGO
CONDE
PROVEZANO:51819
Data: 2023.05.25
10:27:37 -03'00'



- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Quanto à aplicação de multa:

11.4.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;

11.4.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

11.4.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

11.4.4. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

11.4.5. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

11.4.6. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

11.5. Os procedimentos para aplicação das sanções serão os previstos nos artigos 156 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR:

12.1. São considerados casos de força maior para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos produtos contratados decorrerem:

- Calamidade Pública;
- De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º14.133.2021, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

13.2. A ocorrência de qualquer caso ou condição não prevista neste instrumento será resolvida pela Administração Municipal, por escrito, com aplicação da Lei Federal nº14.133/2021, formalizando-se o necessário termo aditivo.

FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:04 35
820187635
Assinado de forma
digital por FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:048201876
Dados: 2023.05.25
10:22:38 -03'00'

RODRIGO
CONDE
PROVEZANO: 1819
05247451619
Assinado de for
digital por ROD
CONDE
PROVEZANO:0:
Dados: 2023.05
10:08:23 -03'00'



13.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

13.4. Este instrumento fica vinculado à Dispensa de Licitação nº0257/2023, à proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos em epígrafe, e à Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Carmo, 24 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO
Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira - CPF n.º655.521.216-00
CONTRATANTE

SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
Flavio Correa Ribeiro - CPF n.º048.201.876-35
CONTRATADA

FLAVIO
CORREA
RIBEIRO:04 35
820187635
Assinado de forma digital por FLAVIO CORREA RIBEIRO:04820187635
Dados: 2023.05.25 09:49:31 -03'00'

SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
Rodrigo Conde Provezano - CPF n.º052.474.516-19
CONTRATADA

RODRIGO
CONDE
PROVEZANO:0524
05247451619
Assinado de forma digital por RODRIGO CONDE PROVEZANO:05247451619
Dados: 2023.05.25 09:50:46 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1 Maria Maria Schettino de Souza

Nome
CPF 24.397.604-14

2 Keila Rodrigues Curty Ganim

Nome
CPF 079.951.757-79